



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

**RESOLUÇÃO nº 01/2014**

Revoga a resolução 01/2012 e estabelece normas para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, reunido em sessão plenária realizada em 09 de abril de 2014, modifica documento aprovado na reunião anterior e

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Evolução (PPGEEV) credenciará docentes e/ou pesquisadores, de acordo com seus interesses, para atuarem nas atividades relativas ao Programa.

**Artigo 2º** - Os docentes serão credenciados no programa em três categorias: permanentes, visitantes e colaboradores.

**§ 1º** - Serão considerados docentes permanentes aqueles que atendam, obrigatoriamente, aos itens I, II e III e, a pelo menos, um dos itens IV, V, VI e VII:

- I** - desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;
- II** - participem de projeto de pesquisa do programa;
- III** - possuam experiência em orientação;
- IV** - tenham vínculo funcional com a instituição;
- V** - recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- VI** - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UFG termo de adesão conforme resolução CEPEC 476/1999,
- VII** - tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

**§ 2º** - Serão considerados docentes visitantes, aqueles que com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

**§ 3º** - Serão considerados docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Artigo 3º.** São requisitos básicos para solicitação de credenciamento e reconhecimento:

- I - possuir título de doutor ou equivalente, reconhecido em âmbito nacional pela autoridade nacional competente;
- II - apresentar produção científica relevante nos últimos três anos;
- III - ter linha de pesquisa definida, compatível com os objetivos e interesses do programa.

**Artigo 4º** - Para análise da produção científica em pedidos de credenciamento um índice de produção (IP) será utilizado, assim definido:

- I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente nos três anos anteriores ao ano da avaliação em revistas A1, A2, B1, B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;
- II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1, pA2, pB1, pB2) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.
- III. O IP será calculado de acordo com a fórmula  $A1 \cdot pA1 + A2 \cdot pA2 + B1 \cdot pB1 + B2 \cdot pB2$ .

**Artigo 5º** - Os pedidos de credenciamento deverão ser instruídos com os seguintes itens:

- I - Convite de um membro da CPG para participar do Programa, por pelo menos 3 anos;
- II - Currículo Lattes, modelo ampliado, atualizado até a data do presente convite;
- III - Comprovante de envio do currículo Lattes ao CNPq;
- IV - Proposta de disciplina a ser ministrada (contendo: título, ementa, programa e bibliografia) ou participação em disciplina já ofertada no programa (com o consentimento do docente responsável)

**§ 1º** - Considera-se, para o credenciamento, produção científica relevante, IP igual ou maior a 310 pontos para o período de avaliação, considerando artigos B1+ sendo pelo menos 2 artigos no extrato A.

**§ 2º** - Não serão analisados pedidos com outros modelos de currículo.

**§ 3º** - Somente será considerada para credenciamento, a produção científica no Artigo 3º.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
Programa de pós-graduação em ecologia e evolução

§ 4º - Caberá a CPG aprovar ou não a solicitação de credenciamento, independente do candidato satisfazer os itens II a IV do presente artigo.

**Artigo 6º.** Os docentes credenciados serão reconhecidos a cada três anos considerando-se os artigos 1º e 2º da presente resolução e a produção de pelo menos quatro artigos com Qualis B1+ no período de três anos anteriores à data de avaliação.

§ 1º - Um docente que não atingir a produção especificada no caput desse artigo deverá possuir IP médio (anual) maior que 120 no período dos três anos anteriores à data de avaliação;

§ 2º - Um docente descredenciado somente poderá solicitar novo credenciamento após 2 anos de interstício;

§ 3º – Um docente que ficar inapto a abrir vagas por três anos consecutivos não será reconhecido.

**Artigo 7º.** Caso um docente não apresente o estabelecido no artigo 6º da presente resolução e ainda possuir aluno(s) somente será efetivamente descredenciado após a defesa pública da(s) dissertação(cões) de seu(s) aluno(s). Enquanto isso, não poderá abrir novas vagas.

**Artigo 8º.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Evolução.

**Artigo 9º.** Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação

Prof. Dr. Marcus V Cianciaruso  
Coordenador do PPG Ecologia e Evolução